



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 047/2021
PROJETO DE LEI Nº 047/2021

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ASSUNTO: FIXA NORMAS PARA O CUMPRIMENTO DO QUE DISPÕE O INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO.

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 047/2021, que fixa as normas sobre a revisão anual da remuneração dos servidores, tanto do Poder Executivo como do Legislativo.

A teor do que estabelece o Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, compete ao Municípios a definição da revisão geral e anual das remunerações de seus servidores públicos, nesta regra, como já mencionado acima, enquadra-se o Executivo e o Legislativo.

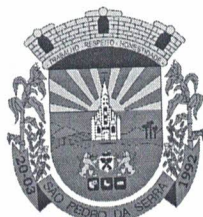
A alteração consiste basicamente na mudança da redação do artigo primeiro, no qual se define como preferencialmente janeiro o mês da revisão geral, além da alteração do artigo terceiro que define o período a ser apurado, como sendo; de dezembro do ano anterior até novembro do ano corrente.

Pelas razões supra expostas solicitamos que após analisado e devidamente apreciado seja o projeto aprovado por esta Nobre Casa Legislativa.

São Pedro da Serra, 21 de setembro de 2021.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS

Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 047/2021 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

FIXA NORMAS PARA O CUMPRIMENTO DO QUE DISPÕE O INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO.

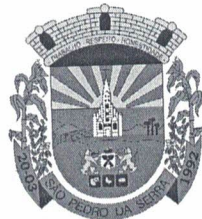
PROJETO DE L E I

Art. 1º. - As remunerações e os subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, preferencialmente no mês de janeiro de cada ano, extensivos aos proventos de inatividade e as pensões.

Art. 2º. - A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

- I-** Autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II-** Previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Lei Orçamentária Anual;
- III-** Comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo Governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico social;
- IV-** Atendimento as prescrições referentes aos Limites para a despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e;
- V-** - Definição do índice em Lei específica.

Art. 3º. - O período a ser apurado é de dezembro do ano anterior a novembro do ano corrente.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º. - Publicadas as Leis de que tratam os art. 1º e 2º os poderes Executivo e Legislativo, farão publicar, no prazo de trinta dias as tabelas de vencimentos e subsídios resultantes da revisão.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário, especialmente o disposto na Lei Municipal de nº. 1.209/2009, de 15 de abril de 2009.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Isabel Corete Joner Cornelius

PREFEITA MUNICIPAL